

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS ARTESIANOS NOS LUGARES DA ZONA INDUSTRIAL DA PORTELA DE SANTA EULÁLIA, AGUNCHOS E ALVITE

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2023, é celebrado, o presente contrato, pelo valor contratual de **37.740,00€**, (trinta e sete mil, setecentos e quarenta euros), cujo prazo de execução é de **30 dias**, a contar da data da assinatura do contrato. -----

**ENTRE:** -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Ribeira de Pena, pessoa coletiva de direito público número 506 818 098, com sede na Praça do Município, União das Freguesias de Salvador e Santo Aleixo D'Além Tâmega, Concelho de Ribeira de Pena, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho**, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 18.º e 29.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de junho, (delegação de competências aprovada em reunião de Câmara Municipal de 25 de novembro de 2021), conjugado com o disposto nas *alíneas a) e f)* do n.º 1 e *f)* do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**. -----

e -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Hydro Stone – Engenharia, Lda., número de identificação fiscal 502 297 271, com sede no Lugar das Airas, S/N, Caldas de São Jorge, 4505 – 686 Caldas de São Jorge, neste ato representada por **António Marques dos Santos Cavaco**, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente anexa ao presente processo, sendo adiante designado como **segundo outorgante**. -----

----- Pelo **primeiro outorgante** foi dito que em harmonia com o despacho de 04 de julho de 2023, adjudicou à **Hydro Stone – Engenharia, Lda.**, a **Prestação de Serviços de Execução de Furos Artesianos nos Lugares da Zona Industrial da Portela de Santa Eulália, Agunchos e Alvite**, cuja minuta de contrato foi aprovada dia 04 de julho de 2023.

----- É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de **Prestação de Serviços de Execução de Furos Artesianos nos Lugares da Zona Industrial da Portela de Santa Eulália, Agunchos e Alvite**, adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Concurso Público**, nos termos do Artigo 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos,

Contrato

Prestação de Serviços de Execução de Furos Artesianos nos Lugares da Zona Industrial da Portela de Santa Eulália, Agunchos e Alvite

aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigação do Adjudicatário):** -----

O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço, nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos, o qual inclui as Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas, bem como de acordo com a sua Proposta. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA (Preço):** -----

A Prestação de Serviços é adjudicada pela importância de **37.740,00€** (trinta e sete mil, setecentos e quarenta euros), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA (Forma, Processo e Condições de Pagamento):** -----

1 - As quantias devidas pelo Município de Ribeira de Pena, nos termos da cláusula anterior, **devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias**, após a receção pelo município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação. -----

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Ribeira de Pena, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

**CLÁUSULA QUARTA (Prazo de Vigência):** -----

O prestador obriga-se a prestar os serviços, **durante 30 dias**, a contar da data da assinatura do contrato. -----

**CLÁUSULA QUINTA (Legislação Aplicável):** -----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos da Prestação de Serviços, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública nomeadamente o Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro de 2008 que aprovou, o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e demais legislações aplicáveis. -----

Contrato

Prestação de Serviços de Execução de Furos Artesianos nos Lugares da Zona Industrial da Portela de Santa Eulália, Agunchos e Alvite

**CLÁUSULA SEXTA (Encargos e Cabimento):** -----

Foi ainda dito, que a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito e na qual tem cabimento, é a seguinte: (orgânica/económica) 02/07030307 PPI 2021 I 43, com o compromisso número 2023/1623. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA (Gestor de Contrato)** -----

Foi ainda dito, que compete nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, ....., a gestão do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

**CLÁUSULA OITAVA (Documentos Integrantes):** -----

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o convite, o caderno de encargos o programa de procedimento e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem e, ainda, o Projeto de Decisão de Adjudicação, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos. -----

----- Foram apresentados pelo **Segundo Outorgante** e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos: -----

**a)** Declaração da Gestão Financeira da Segurança Social, passada aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social. -----

**b)** Certidão, do Serviço de Finanças de Feira-3, passada aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

**c)** Certificados de Registos Criminais de: -----

- Hydro Stone - Engenharia, Lda., passado aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, válido até dezassete de setembro de dois mil e vinte e três. --

- Do Gerente, António Marques dos Santos Cavaco, passado aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, válido até dezanove de setembro de dois mil e vinte e três. -----

- Da Gerente, Graça Maria Valente dos Santos Cavaco de Morais, passado aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, válido até dezassete de setembro de dois mil e vinte e três. -----

Contrato

Prestação de Serviços de Execução de Furos Artesianos nos Lugares da Zona Industrial da Portela de Santa Eulália, Agunchos e Alvite

d) Certidão Permanente de Hydro Stone - Engenharia, Lda., válida até 05/05/2024. -----

e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

----- E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, o qual vai ser assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura eletrónica.-----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

Presidente da Câmara

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

Representante Legal

João Noronha, Dr.

António Marques dos Santos Cavaco